

2 — Findo aquele prazo sem que os candidatos regularizem as candidaturas, a DGLB procede à exclusão das mesmas.

Artigo 11º

Avaliação das obras pelos especialistas

1 — Compete aos Serviços da DGLB a organização das candidaturas em agrupamentos temáticos e a elaboração da proposta de nomeação dos especialistas.

2 — A avaliação e a selecção das obras compete a um conjunto de especialistas, cujo número pode variar em função dos agrupamentos temáticos determinados pelos textos apresentados a concurso.

3 — Os especialistas, referidos no número anterior, serão personalidades de reconhecida competência, experiência e qualificação nas áreas do saber correspondentes às áreas temáticas e disciplinares das candidaturas apresentadas.

4 — A avaliação dos textos terá em conta os seguintes critérios:

- a) Rigor da investigação;
- b) Originalidade do tema e ou da abordagem;
- c) Interesse literário e científico, tendo em conta o panorama editorial da área temática em que se inscreve o texto em apreciação.

5 — Em cada uma das áreas temáticas, a selecção das obras a apoiar será fundamentada no parecer científico e cultural elaborado pelo especialista da respectiva área, o qual deverá também proceder à respectiva hierarquização, com vista ao estabelecimento da prioridade das obras a apoiar.

6 — Os especialistas têm direito a uma remuneração de montante a fixar pela DGLB.

7 — A avaliação das obras deve ser efectuada no prazo máximo de 45 dias consecutivos, a contar da data de entrega dos textos aos respectivos especialistas.

Artigo 12º

Parecer do bibliotecário da Rede Nacional de Bibliotecas Públicas

1 — Após a avaliação referida no artigo anterior, as obras seleccionadas serão objecto do parecer de um Bibliotecário, proposto pela Direcção de Serviços das Bibliotecas, ao qual competirá aferir o grau de adequação dessas obras ao destinatário preferencial deste Programa, as Bibliotecas da Rede Nacional de Bibliotecas.

2 — Essa aferição deverá ter em conta:

- a) O interesse cultural e oportunidade editorial das obras para o público utente;
- b) O interesse das mesmas para o enriquecimento dos fundos das Bibliotecas.

3 — Este parecer não será vinculativo para a decisão final, mas constituirá um factor de ponderação na determinação do número de exemplares a entregar pelas editoras, como contrapartida do apoio financeiro.

Artigo 13º

Avaliação dos orçamentos

1 — As candidaturas correspondentes às obras seleccionadas para apoio serão objecto de parecer técnico de um orçamentista sobre o rigor e equilíbrio dos orçamentos apresentados, ao qual competirá também a indicação do PVP mais adequado, tendo em conta o apoio financeiro a conceder.

2 — Sempre que as alterações propostas pelo técnico orçamentista tenham incidência no montante de apoio a conceder para a edição da obra e no PVP, a DGLB notificará, por e-mail, as editoras, que deverão responder no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de envio do e-mail. A ausência de resposta por parte da editora no prazo estipulado será entendida como aquiescência à alteração proposta pela DGLB.

Artigo 14º

Projecto de decisão

Concluído o processo de avaliação, compete aos Serviços da DGLB a elaboração de um projecto de decisão onde conste:

- a) As obras cuja edição será apoiada e os respectivos montantes de apoio;

- b) O número de exemplares a entregar à DGLB, como contrapartida do apoio;
- c) O PVP final.

Artigo 15º

Audiência dos interessados

Nos termos dos artigos 100º a 105º do Código do Procedimento Administrativo, o projecto de decisão é enviado aos interessados para se pronunciarem no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de comunicação.

Artigo 16º

Decisão final

1 — Finda a audiência dos interessados, a DGLB aprecia as respectivas alegações e procede à decisão final, no prazo máximo de 10 dias úteis.

2 — Findo o prazo referido no número anterior, a DGLB submeterá a decisão final a homologação do Ministro da Cultura, que deve decidir nos 10 dias úteis, subsequentes à recepção desse projecto de decisão.

3 — Após homologação da decisão dos apoios financeiros concedidos, a DGLB torna pública a decisão final, através da publicitação na sua página da Internet e notificação às entidades candidatas.

Artigo 17º

Acordo de apoio financeiro

Os apoios financeiros atribuídos ao abrigo do presente regulamento são formalizados através de acordos a celebrar entre a DGLB e os beneficiários, nos quais se definem os direitos e obrigações de ambas as partes.

Artigo 18º

Incumprimento

A falta injustificada de cumprimento das normas do presente regulamento e das obrigações contratuais assumidas pelo beneficiário implica o cancelamento imediato do apoio financeiro, bem como a devolução dos montantes recebidos, acrescidos de juros de mora à taxa legal, contados da data da percepção do apoio.

Artigo 19º

Alterações

O presente regulamento pode ser modificado por iniciativa da Direcção da DGLB, quando entenda ser necessária a introdução de correcções, alterações ou aditamentos, devendo ser posteriormente sujeito a aprovação do Ministro da Cultura e consequente publicação no *Diário da República*.

Artigo 20º

Dúvidas e omissões

Os casos de dúvidas e omissões são apreciados pela DGLB, tendo em atenção os objectivos perseguidos por este Programa, no quadro da sua missão e atribuições.

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.

Despacho (extracto) n.º 3485/2008

Por despacho de 14/1/2008 do Director do Instituto dos Museus e da Conservação, I.P.:

Augusta da Conceição Gante Rodrigues Leitão, técnica profissional especialista, da carreira técnica profissional de conservação e restauro, área funcional bens arqueológicos e etnográficos do quadro de pessoal do Museu Monográfico de Conímbriga, nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnica profissional especialista principal da mesma carreira e quadro de pessoal.

14 de Janeiro de 2008. — A Directora de Serviços, *Adília Crespo*.